

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL**

**INQUÉRITO CIVIL (IC) n. 01/2021**  
**SIMP 000037-221/2021**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)/**  
**ACORDO EXTRAJUDICIAL Nº 01/2024**

Aos 03 (três) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte quatro), o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil (**PJMG**), representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.877/0001-00, com sede à Rua José Noronha, CENTRO, Monsenhor Gil/PI, representado neste ato por João Luiz Carvalho da Silva, Prefeito Municipal, portador do RG nº 2.883.337 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 042.613.753-11, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)/ACORDO EXTRAJUDICIAL**, com fulcro nos artigos 131 e 148, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo como objeto o melhoramento e adequação das condições estruturais e laborativas do Conselho Tutelar (CT) local, conforme Recomendação PJMG Nº 05/2022, e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Órgão Ministerial (PJMG), dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, II e III);

**CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao *Parquet* atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal (CF), dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que a PJMG instaurou o Inquérito Civil Público (IC), sob o SIMP 000037-221/2021, em 22.02.2021, no âmbito da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil (PJMG), a fim de perquirir e investigar Relatório Situacional, oriundo do Conselho Tutelar (CT) do Município de Monsenhor Gil, noticiando as precárias condições de funcionamento do sobredito órgão, bem como solicitando a adoção de providências cabíveis pela PJMG;

**CONSIDERANDO** que a Lei n 8.069/90 (ECA) estabeleceu como diretriz básica no atendimento a crianças e adolescentes a doutrina da proteção integral,

**Av. Joel Mendes, n. 279, Quadra n. 016, Lote n. 071, Centro, Monsenhor Gil – PI. E-mail:**  
**[pj.monsenhorgil@mppi.mp.br](mailto:pj.monsenhorgil@mppi.mp.br) / telefone: (86) 3258-1461 (86) 98104-7401.**



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL**

revolucionando, desta forma, o direito infante-juvenil, ao adotar a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, a qual já foi ratificada por mais de 160 países;

**CONSIDERANDO** que o CT é um órgão criado ECA que tem como objetivo ajudar a família, a sociedade e o Estado a zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes, protegendo-lhes contra toda forma de negligência, exploração e violência;

**CONSIDERANDO** que o CT, nos termos do art. 131 do ECA, é órgão autônomo, permanente e não jurisdicional, encarregado de zelar pelos cumprimentos dos direitos de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que o CT, enquanto órgão público municipal, deve obediência aos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 do ECA: Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que as atribuições conferidas ao CT elevam-no ao patamar de fiscalizador de todo o sistema de atendimento à infância e juventude, cabendo-lhe, entre outras, o atendimento a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados (em situação de risco) e a aplicação das medidas protetivas adequadas; atendimento e aconselhamento a pais ou responsáveis; encaminhamento de casos ao Ministério Público e representação ao Juiz para assegurar direitos previstos no ECA, assessoramento ao Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento da criança e adolescente etc., e que para a execução de suas decisões, os conselheiros podem requisitar serviços públicos na área da segurança, educação, saúde, serviço social, previdência e trabalho;

**CONSIDERANDO** o relevante papel do Ministério Público quanto à fiscalização do CT, tanto durante o pleito eleitoral, como também no cumprimento de suas funções estatutárias, evitando, dessa forma, que o órgão seja utilizado por seus membros para outros fins, como, por exemplo, promoção político-partidária;

**CONSIDERANDO** a necessidade da PJMG exigir dos órgãos responsáveis a capacitação técnica dos membros do CT, participando ainda desse processo, visto que, não sendo a função de conselheiro tutelar técnica, sob pena de se excluir de tais órgãos a participação da sociedade civil, prevista na CF e no Estatuto, resta patenteada a necessidade de que os Conselhos Tutelares contenha com uma capacitação adequada e com estrutura de retaguarda formada por equipe interdisciplinar, composta por psicólogos e assistentes sociais, objetivando proporcionar aos Conselheiros Tutelares suporte técnico necessário para grande parte de suas deliberações;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo local não pode impedir ou criar embaraços ao seu funcionamento (o que poderia caracterizar, inclusive, o crime tipificado

Av. Joel Mendes, n. 279, Quadra n. 016, Lote n. 071, Centro, Monsenhor Gil – PI. *E-mail:*  
[pj.monsenhorgil@mppi.mp.br](mailto:pj.monsenhorgil@mppi.mp.br) / telefone: (86) 3258-1461 (86) 98104-7401.



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL**

no art. 236, do ECA, além de "ato de improbidade administrativa", nos moldes do previsto na Lei nº 8.429/92), devendo garantir os meios necessários para tanto;

**CONSIDERANDO** que o CT é administrativamente vinculado (embora não subordinado) ao Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que a PJMG constatou que o Município de Monsenhor Gil ainda não vem cumprindo, de forma satisfatória, integralmente, suas obrigações legais e constitucionais no que diz respeito à criança e ao adolescente, dado que o CT local padece de ainda estrutura adequada ao atendimento da demanda do município, faltando-lhe recursos materiais básicos para o seu funcionamento a contento;

**CONSIDERANDO** que a omissão do Poder Executivo Municipal deixa a população local órfã do atendimento que o ECA determina à criança e ao adolescente, uma vez que, sem a devida estrutura, o CT vem funcionando em situação precária, não atingindo de forma plena seu desiderato e causando prejuízos irreparáveis às crianças e adolescentes da comunidade local;

**CONSIDERANDO** que a insuficiente estrutura do CT compromete sobremaneira o próprio trabalho desenvolvido, relativo à aplicação de medidas protetivas e de acompanhamento de sua respectiva execução, como ocorre em casos mais complexos que exigem apoio de equipe interprofissional, prejudicando o exercício de suas funções precípuas, estabelecidas no artigo 148 do ECA;

**CONSIDERANDO** que é uma questão de respeito à população exigir a prestação eficiente de um serviço público a que tem direito, pois o CT é órgão público por excelência, de existência obrigatória e permanente em todos os municípios do território nacional (ECA, art. 131);

**CONSIDERANDO** que o bom funcionamento do CT beneficia de forma significativa, direta ou indiretamente, toda a população do Município, inclusive as gerações futuras e, principalmente, as pessoas de camadas sociais de menor poder aquisitivo;

**CONSIDERANDO** que, em resposta ao ofício 324/2023, o CT de Monsenhor Gil informou **que resta pendente o cumprimento dos itens 4, 6 e 9 da Recomendação n. 05/2022, quais sejam:** Instalação de nova Linha Telefônica, considerando que a antiga se acha cortada, em virtude do não pagamento pelo Município; Instalação de programas atualizados nos computadores, porque os que se encontram instalados atualmente estão obsoletos, obstando a plena atuação das agentes públicas; Integração/execução da rede lógica, via *internet*, que o interligará ao Ministério da Justiça (implementação do "Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência – SIPIA);

Av. Joel Mendes, n. 279, Quadra n. 016, Lote n. 071, Centro, Monsenhor Gil – PI. E-mail:  
[pj.monsenhorgil@mppi.mp.br](mailto:pj.monsenhorgil@mppi.mp.br) / telefone: (86) 3258-1461 (86) 98104-7401.



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL**

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de realização de Capacitação periódica no Município, às Conselheiras Tutelares, as quais, frequentemente, buscam por informações informais, devido à capacitação insuficiente ou inadequada;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)/ACORDO EXTRAJUDICIAL**, com vista ao melhoramento e à adequação das condições estruturais e laborativas do Conselho Tutelar (CT) de Monsenhor Gil, com fundamento nos artigos 131 e 148, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O COMPROMISSÁRIO obriga-se **A NÃO RETROCEDER** em relação às melhorias já realizadas na Sede do Conselho Tutelar Local, quais sejam, as apontadas nos demais itens da Recomendação n. 05/2022, já cumpridos, expedida após inspeção no prédio do referido Órgão, situado na Rua José Noronha, S/N, Centro, nesta urbe, em 18 de agosto de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do presente termo, a realizar a Instalação de nova **Linha Telefônica**, a possibilitar o atendimento de comunidades, de forma independente ou não do acesso à rede de *internet*.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No prazo de 10 (dez) dias, contados da instalação, o COMPROMISSÁRIO fará entrega de cópia da documentação comprobatória nesta Promotoria de Justiça(PJMG).

**CLÁUSULA TERCEIRA**– O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no **prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do presente termo, a Instalação de programas atualizados em computadores do referido órgão, de sorte a possibilitar a plena atuação dos Conselheiros ou Conselheiras Tutelares locais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No prazo de 10 (dez) dias, contados da instalação, o COMPROMISSÁRIO fará entrega de cópia da documentação comprobatória nesta Promotoria.

**CLÁUSULA QUARTA**– O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no **prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do presente termo, a **providenciar a implementação do “Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência – SIPIA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No prazo de 10 (dez) dias, contados da instalação, o COMPROMISSÁRIO fará entrega de cópia da documentação comprobatória nesta PJMG.

**CLÁUSULA QUINTA**– O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da assinatura do presente termo, a programar, planejar a

Av. Joel Mendes, n. 279, Quadra n. 016, Lote n. 071, Centro, Monsenhor Gil – PI. *E-mail*:  
[pj.monsenhorgil@mppi.mp.br](mailto:pj.monsenhorgil@mppi.mp.br) / telefone: (86) 3258-1461 (86) 98104-7401.



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL**

implementação de um **calendário anual de Capacitação no Município**, às Conselheiras e aos Conselheiros Tutelares.

PARÁGRAFO ÚNICO - No prazo de 10 (dez) dias, contados da instalação, o COMPROMISSÁRIO fará entrega de cópia da documentação comprobatória nesta PJMG.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA SEXTA**– Este presente TAC/Acordo extrajudicial não retira direitos de quaisquer das partes de discutir judicialmente questões relativas ao tema não abarcadas pelo TAC.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar visitas a qualquer momento aos órgãos do compromissário, bem como acompanhar e fiscalizar ou solicitar de outros órgãos públicos ou privados vistorias/perícias, para o efetivo cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, **bem como homologar em juízo, unilateralmente, o presente acordo, para fins de constituição de título executivo judicial.**

**CLÁUSULA NONA** - O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas em cada uma das cláusulas do termo importará na **aplicação** imediata de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por item não atendido, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser executada judicialmente, respondendo solidária e pessoalmente o ocupante do cargo de Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 3º, VI e XIV, da Lei Estadual n. 5.398/2004.

**CLÁUSULA DEZ** – A superveniência de óbices e obstáculos para a implementação do ajustamento de conduta deverão ser comunicados, de forma pormenorizada ao Ministério Público, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise, antes de vencidos os prazos de cumprimento ajustados.

**CLÁUSULA ONZE** – O Compromitente divulgará as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, para que os usuários possam

Av. Joel Mendes, n. 279, Quadra n. 016, Lote n. 071, Centro, Monsenhor Gil – PI. *E-mail:*  
[pj.monsenhorgil@mppi.mp.br](mailto:pj.monsenhorgil@mppi.mp.br) / telefone: (86) 3258-1461 (86) 98104-7401.



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL**

questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail: [ouvidoria@mppi.mp.br](mailto:ouvidoria@mppi.mp.br); teleatendimento: 127 para reclamações, sugestões denúncias e elogios; telefone: (86) 2222-8000; atendimento pessoal: Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64.000-090, Teresina-PI, em cumprimento à Recomendação PGJ no 01/2013.

**CLÁUSULA DOZE** - O Ministério Público do Piauí fará publicar este TAC via DOEMP/PI.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base nos artigos 131 e 148, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial.

Fica eleito o foro de Monsenhor Gil/PI, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos artigos 131 e 148, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, o Município de Monsenhor Gil firma o presente termo de compromisso com a PJMG, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. O presente termo foi por mim lavrado, \_\_\_\_\_ (Ruhama de Aquino Leão) Assessora de Promotoria, matrícula 20230).

Monsenhor Gil (PI), *datado e assinado digitalmente.*

*(Assinado digitalmente)*

**RAFAEL MAIA NOGUEIRA**

Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça (PJ) de União  
respondendo pela PJ de Monsenhor Gil

Av. Joel Mendes, n. 279, Quadra n. 016, Lote n. 071, Centro, Monsenhor Gil – PI. E-mail:  
[pj.monsenhorgil@mppi.mp.br](mailto:pj.monsenhorgil@mppi.mp.br) / telefone: (86) 3258-1461 (86) 98104-7401.

